GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004052.989.24-1
Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande
Exercício: 2024.
Prefeito: Marcelo Luis Nunes.
Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP 248.843).

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES**.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,50 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**76,26 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**48,53 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**18,40 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**1,87 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE RIBEIRÃO GRANDE, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, que sejam **comunicados à Câmara Municipal**, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51[1], os **pagamentos a maior** a

[1] DELIBERAÇÃO
(SEI Nº 0011209/2020-51)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI9F-JK9C-6PKO-5EGL

agentes políticos decorrentes da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior à inflação dos doze meses anteriores (item A.6).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

Art. 1º - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI9F-JK9C-6PKO-5EGL